



LIDO NA SESSÃO DO DIA  
30 NOV 2021  
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO N°

2247/21

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à disponibilização de 12 (doze) profissionais para a realização de limpeza da EEEFM Alvares de Azevedo, localizada no Município de Vilhena – RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à disponibilização de 12 (doze) profissionais para a realização de limpeza da EEEFM Alvares de Azevedo, localizada no Município de Vilhena – RO.

Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este Parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações acerca das providências adotadas para sanar a falta de quantitativo suficiente de servidores para atender a demanda da escola em destaque, tendo em vista que até o presente momento a quantidade de profissionais é insuficiente para atender todas as dependências da escola com o serviço de limpeza.

Neste sentido, salienta-se a necessidade de informações e providências quanto a disponibilização de 12 (doze) profissionais para a realização de limpeza da EEEFM Alvares de Azevedo, localizada no Município de Vilhena – RO. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2021.

ANDERSON PEREIRA  
Deputado Estadual - PROS





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, por objetivo a obtenção de informações e providências quanto à disponibilização de 12 (doze) profissionais para a realização de limpeza da EEEFM Alvares de Azevedo, localizada no Município de Vilhena – RO.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este Parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações acerca das providências adotadas para sanar a falta de quantitativo suficiente de servidores para atender a demanda da escola em destaque, tendo em vista que até o presente momento a quantidade de profissionais é insuficiente para atender todas as dependências da escola com o serviço de limpeza.

Neste sentido, é importante destacar um ambiente escolar limpo é essencial para um melhor rendimento escolar e dedicação dos profissionais que ali trabalham. Por isso, a limpeza em escolas deve ser feita regularmente e em todas as suas dependências, contribuindo também para a saúde e bem-estar de professores, alunos e dos demais funcionários.

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Se-





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

cretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Neste sentido, salienta-se a necessidade de informações e providências quanto a disponibilização de 12 (doze) profissionais para a realização de limpeza da EEEFM Alvares de Azevedo, localizada no Município de Vilhena – RO.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2021.

  
ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - PROS

